



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 09/2025- Gabinete da Prefeita

Tamarana, 15 de janeiro de 2025

REGIME DE URGÊNCIA

Referente: Encaminha Projetos de Lei

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho à presença de Vossa Excelência e dignos Pares, encaminhar os Projetos de Lei que: a) "Autoriza o Executivo Municipal a conceder reposição salarial ao quadro geral de servidores ativos da municipalidade, em consonância com princípios gerais de direito, bem como com a legislação municipal"; b) "Dispõe sobre a Reposição Salarial Anual e implicação de tal alteração no piso salarial dos profissionais do Magistério Municipal, nos termos da Lei Federal nº 11738/2008 e da Portaria Ministerial nº 013/2024" e c) "Altera a redação do Anexo II e Tabela II da Lei Municipal nº 120, de 15 de dezembro de 1999, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos municipais e dá outras providências".

Com fulcro no art. 29, I da Lei Orgânica do Município de Tamarana convoca-se sessão legislativa extraordinária ante a urgência de aprovação dos referidos Projetos.

Acompanham os Projetos de Lei as devida justificativas que dão bases a tramitação em Regime de Urgência ora solicitado, além do relatório sobre o impacto orçamentário e financeiro.

Na certeza de contar com a colaboração dos nobres Edis, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.


Cordialmente,
LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

RECEBIDO

Ao Excelentíssimo Senhor
RENAN LEAL GONÇALVES
Presidente da Câmara de Vereadores de Tamarana
Nesta

EM: 15/01/2025
Luzia Harue Suzukawa
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 002 DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Autoriza o Executivo Municipal a conceder reposição salarial ao quadro geral de servidores ativos da municipalidade, em consonância com princípios gerais de direito, bem como com a legislação municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA-PR APROVOU E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, a contar do dia 1º de janeiro de 2024, realizando aplicação do índice de 10% (dez por cento), aos servidores públicos municipais, incluindo os servidores Efetivos (Estatutários), Celetistas, em Regime de Contratação Temporária, Cargos Comissionados e Secretários Municipais.

§ 1º. A reposição de que trata o artigo 1º desta Lei está em harmonia com a legislação municipal, em especial com o artigo 3º, da Lei Municipal nº 153/2000, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tamarana.

§ 2º. A reposição salarial tem como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), sendo o índice acumulado no período de janeiro a dezembro de 2024.

§ 3º. Fica, ainda, o Município autorizado a conceder ganho real de 5,23% (quatro vírgula vinte e três por cento) sob os vencimentos dos servidores públicos do Município.

§ 4º. Aos ocupantes dos Cargos Políticos de Prefeito e Vice-Prefeito fica autorizada a reposição inflacionária de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento).

§ 5º. Para os servidores do Quadro Próprio do Magistério será criada Lei Específica.

Art. 2º. As despesas provenientes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.


Tamarana, 15 de janeiro de 2025.
Luzia Harue Suzukawa
Prefeita



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Servimo-nos da presente para encaminhar a essa Casa o Projeto de Lei que: " Autoriza o Executivo Municipal a conceder reposição salarial ao quadro geral de servidores ativos da municipalidade, em consonância com princípios gerais de direito, bem como com a legislação municipal".

O reajuste de que trata o referido Projeto foi definido, após análise financeira, observado os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, previsão de arrecadação e as projeções da economia, resultando na definição do índice de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) correspondente ao índice inflacionário acumulado no ano de 2024, somando-se 5,23% (cinco vírgula vinte e três por cento) de ganho real, totalizando 10% (dez por cento) que será aplicado a partir do mês de Janeiro de 2024 a todos os servidores públicos municipais, incluindo os efetivos (estatutários), Celetistas, em Regime de Contratação Temporária, os Comissionados e Secretários Municipais.

Para os cargos políticos de Prefeito e Vice-Prefeito será aplicada a atualização inflacionária.

Devido à importância deste Projeto de Lei que proporcionará imediata reposição salarial aos servidores municipais, solicitamos a apreciação por essa Casa Legislativa EM REGIME DE URGÊNCIA, demandando as convocações de praxe nesse sentido pela Mesa Diretora.

Por todo o exposto, esperamos que os ilustres componentes dessa Egrégia Câmara Municipal, numa demonstração inequívoca do elevado espírito público, avaliem com a destacada urgência a matéria e aprovem por unanimidade, de modo a permitir o imediato implemento da medida.

Tamarana, 15 de janeiro de 2025

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita



**MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ**

	EXECUTADOS				PROJEÇÕES	
	2023	2024	2025	2026	2027	
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - LIMITE PRUDENCIAL						
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	Jan/23 a Dez/23	Jan/24 a Dez/24	Jan/25 a Dez/25	Jan/26 a Dez/25	Jan/25 a Dez/25	
CONTRATOS - TERCEIRIZAÇÃO	34.657.905,00	34.528.171,84	35.663.511,77	41.646.637,36	43.729.021,73	
Despesas não Computadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL P/FINS DE APIURAÇÃO DO LIMITE - TDP	1.216.339,54	921.127,28	967.183,64	1.015.542,83	1.066.319,97	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL	33.441.565,46	33.607.044,56	38.696.328,13	40.631.144,53	42.662.701,76	
Emendas Parlamentares	67.285.158,74	75.721.675,85	83.293.843,44	87.458.535,61	91.831.462,39	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (AJUSTADA)	1.375.169,24	0,00	0,00	0,00	0,00	
65.905.989,50	75.721.675,35	83.293.843,44	87.458.535,61	91.831.462,39		
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL P/FINS DE APIURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (48,59%)	50,74	44,38	46,46	46,46	46,46	
<i>Límite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54,00 %</i>	36.331.985,72	40.889.704,96	44.978.675,45	47.227.609,23	49.588.969,69	
<i>Límite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - 51,30%</i>	34.517.286,43	38.845.219,71	42.729.741,68	44.866.228,77	47.109.540,20	
<i>Límite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 29 da LRF) - 48,59%</i>	32.693.858,63	36.733.162,30	40.472.478,53	42.496.102,45	44.620.907,57	

Tamarana (PR), 14 de Janeiro de 2025

Nota:

I -SERVIDORES PÚBLICOS EM GERAL (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Cargos em Comissão e Servidores Efetivos)

Cálculo utilizado para recomposição Salarial 2025

a) Índice Acumulado IPC de Janeiro 2024 a Dezembro 2024 = 4,77%

b) Percentual de Ganho Real = 5,23%

TOTAL PERCENTUAL DE RECOMPOSIÇÃO = 10,00%

II -SERVIDORES MAGISTÉRIO

Cálculo utilizado para recomposição Salarial 2025

a) Índice Magistério de 6,27%

b) Percentual de Ganho Real = 1,73%

TOTAL PERCENTUAL DE RECOMPOSIÇÃO = 8,00%

Tamarana (PR), 14 de Janeiro de 2025


Yoshimaru Uno
Secretário Municipal de Fazenda